



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras com a inexigibilidade de edital de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

A parceria entre o Município e APAE de Pereiras se caracteriza pelo atendimento especializado e clínico ao deficiente físico promovendo a melhoria na qualidade de vida.

Destarte conforme é sabido, não possuímos no município outra entidade que realize os mesmos trabalhos da subvencionada.

Assim, o critério para a escolha dessa entidade foi a unicidade, sendo a única a prestar esse tipo de atendimento não houve a necessidade de critérios mais apurados, vez que não existem outras no município.

Ademais, além da educação especial, a criança e o adolescente com deficiência devem receber atendimento educacional especializado, de maneira a garantir a sua inclusão no meio social, na escola comum e no mercado de trabalho.

Assim, temos que está devidamente justificado a escolha do beneficiário.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

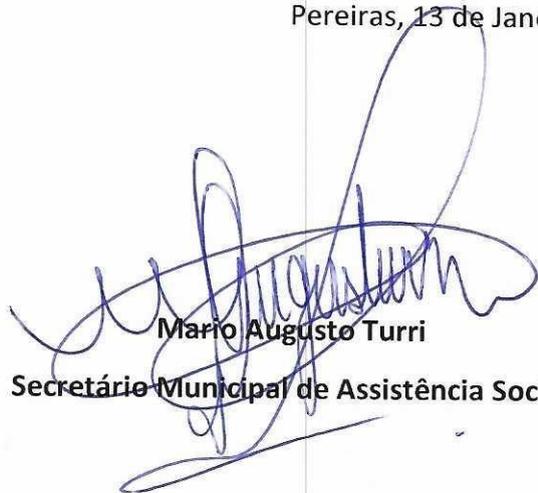
## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ainda, consideramos que as atividades da presente parceria já foram objetos de convênios anteriores, cuja descontinuidade da oferta poderá comprometerá o acolhimento do público alvo (crianças e adolescentes e adultos) cujo os trabalhos dispensados pela entidade são essenciais para a qualidade de vida dos mesmos.

Portanto, com os fundamentos apresentados, solicita este Secretário Municipal de Assistência Social a inexigibilidade o chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração entre as partes para o exercício de 2021, tendo em vista a lei Municipal nº 1.195/21, que contemplou a Entidade APAE, com a subvenção na importância de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Pereiras, 13 de Janeiro de 2021..



**Mario Augusto Turri**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS**

**VALOR: R\$ 36.000,00**

**TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração**

- 1) Considerando que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014 prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

- 2) Considerando o art. 32 da Lei nº 13.019/14 que estabelece o procedimento subsequente em caso de dispensa de Chamamento Público.

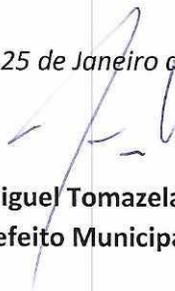
*Art.32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência da realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*Sendo assim, preenchidas as condições dos artigos 30 e 32, justificada a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, Ratifico a DISPENSA supracitada, conforme fundamentos e parecer apresentados no processo em questão.*

*O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo dessa municipalidade.*

*Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Pereiras.*

Pereiras, 25 de Janeiro de 2021.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

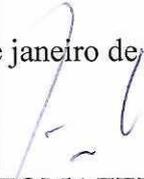
### JUSTIFICATIVA

Referente à celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.056/0001-92, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC). O Termo de Colaboração por inexigibilidade com a APAE preenche os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13019/2014 que prevê a possibilidade de chamamento público entre a Administração Pública e a Entidade. A lei assim destaca: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Nesta ótica, a inexigibilidade do chamamento público celebrada junto à APAE, justifica-se pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em especial da natureza singular da organização APAE.

Pereiras, 25 de janeiro de 2021.

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021**, para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras – APAE, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social aos munícipes com deficiência e seus familiares, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

**CNPJ: 46.634.622/0001-72**

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**

**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**Referência:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**Fundamentação Legal:** art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014;

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**Período de execução:** 12 (doze) meses

**Organização Da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras

**CNPJ/MF:** 05.564.056/0001-92

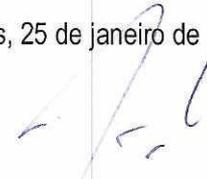
**Valor total estimado do repasse:** R\$ 36.000,00

**Objeto da Parceria:** Repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras, conforme Plano de Trabalho.

A íntegra da justificativa encontra-se no setor de convênios desta da Prefeitura Municipal.

Publique-se na forma da Lei 13.019 de 2014 e Lei Orgânica Municipal.

Pereiras, 25 de janeiro de 2021.

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Ref.: Termo de Colaboração nº 001/2021**

**Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se da solicitação de parecer jurídico formulado a este Departamento Jurídico acerca da legalidade da minuta de Termo de colaboração que prevê a celebração de parceria entre Município de Pereiras e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras, estabelecida na cidade de Pereiras/SP.

Com promulgação da Lei nº 13.019/2014 e a previsão acerca da entrada em vigor da Lei no âmbito dos Municípios a partir de 1º de Janeiro de 2017, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos, firmadas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverá ser estabelecido com base nas diretrizes e requisitos previstos na referida Lei, que consagra instrumentos de participação democrática, de transparência, controle e eficiência nas parcerias formalizadas com as organizações, garantindo a efetivação da Administração Pública Consensual e de Resultados, sem prejuízo de garantir maior segurança jurídica e previsibilidade na celebração e execução de parcerias voluntárias com o chamado "terceiro setor".

De início, é importante lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, sempre tendo como parâmetro o disposto na Lei nº 13.019/2014. Não é objeto deste parecer a análise de aspectos técnicos acerca da parceria firmada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

A minuta do Termo de Colaboração ora analisada tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para atender o plano de trabalho.

Para tanto, encontram-se previstas as obrigações das partes e estabelecida a transferência de recursos, por parte do Município de Pereiras que perfaz o montante de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais).

Analisando a documentação, verificamos que a organização da Sociedade Civil não possui fins lucrativos, não distribui entre seus sócios ou associados, ademais, o Estatuto Social prevê expressamente o dever de aplicação de suas rendas, recursos e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seu objeto institucional, cumprindo, portanto, o disposto no art. 2º, II "a" da Lei nº 13.019/2014.

Consta na minuta do Termo de Colaboração o dever da Associação no sentido de realizar a divulgação das parcerias celebradas com o poder público, restando cumprido, portanto, a previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Consoante nos artigos 33 e 34 da referida Lei, a Associação deverá atender os seguintes requisitos:

Art 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser registradas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 34. Para celebração as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Examinando os autos, verifica-se que a entidade apresenta:

- i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ii) cópia do estatuto social, devidamente registrado
- iii) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- iv) certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos de âmbito federal, estadual e municipal

Já o art. 35 da Lei nº 13.019/2014 apresenta as providências a serem efetuadas pela Administração Pública.

Com efeito, constam nos autos (i) a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; (ii) parecer técnico acerca dos critérios de escolha da



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

entidade, das atividades a serem executadas e da vantagem econômica para a Administração na celebração do Termo de Colaboração em detrimento da execução direta do objeto.

Consigna-se que a entidade apresenta plano de trabalho, atendendo as diretrizes do art. 22 da citada Lei.

Cumpra salientar que a minuta do Termo de Colaboração estabelece o dever de prestação de contas e define as diretrizes que deverão orientar o cumprimento desta obrigação, estando, portanto, de acordo com o art. 63, caput, da Lei nº 13.019/2014.

Por derradeiro, observa-se que o Termo de Colaboração está de acordo com as formalidades exigidas pelo art. 42 da Lei, já que apresenta todas as cláusulas essenciais à formalização da parceria.

Quanto à análise acerca da viabilidade jurídica da inexibibilidade de chamamento público para realização do termo de colaboração, há que se fazer as seguintes considerações, vejamos.

Com efeito, a Lei nº 13.019, de Julho de 2014 estabelece em seu art. 31 as hipóteses de inexibibilidade da realização do chamamento público, vejamos.

**Art. 31.** *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Razão pela qual o processo em análise preenche todos os requisitos.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do termo de colaboração e pela consequente celebração da parceria com entidade.

Pereiras SP, 25 de Janeiro de 2021.

Camilo Conceição Cassimiro da Silva  
Procurador do Município – OAB/SP 102.807